



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETARIA
Protocolo nº 1242/2015
Data 12.08.2015

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

Ofício nº 143/2015

Serafina Corrêa, 11 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 67/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 67/2015 que
“CONCEDE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA
POLÍTICA HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA AOS CONTEMPLADOS
COM LOTES NO LOTEAMENTO MACCARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na
Sessão Ordinária de 10/08/2015.

Respeitosamente,


Adir Soranzo
Presidente em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1242/2015
Data 12.08.2015

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 67, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Concede prazo para atendimento de obrigações decorrentes da Política Habitacional para População de Baixa Renda aos contemplados com lotes no Loteamento Maccari e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prazo até 31 de dezembro de 2016, para os beneficiários da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município de Serafina Corrêa, contemplados com lotes localizados no Loteamento Popular Maccari, para atender suas obrigações.

§ 1º Os beneficiários serão notificados para comprovar, perante o Município, que já residem no imóvel contemplado, com seus familiares se for o caso, há mais de dez anos da efetivação da doação.

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita pelos meios em direito permitidos, sendo obrigatória a vistoria pela fiscalização municipal.

§ 3º O decurso do período de inalienabilidade poderá ser comprovado com base no artigo anterior mediante prova de:

- I – conclusão das edificações;
- II – regularização e aprovação do projeto de edificação junto aos órgãos municipais competentes;
- III – apresentação de habite-se das edificações;
- IV – registro e averbações pertinentes junto ao Registro Imobiliário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de agosto de 2015, 55ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal